

REDUÇÃO DA MAIORIDADE NÃO É SOLUÇÃO

REDUCING THE MAJORITY IS NOT A SOLUTION

Pedro Augusto Junqueira Silva¹
Universidade Federal de Alfenas

Lidia Noronha Pereira²
Universidade Federal de Alfenas

O presente ensaio acadêmico trata de uma reflexão com o intuito de analisar a redução da maioria penal no Brasil. Nesta lógica, este ensaio discute a perspectiva de que a redução da maioria penal não é o melhor caminho para acabar com a violência no país, utilizando como referência citações documentais, artísticas e científicas. Ademais, será abordado como essa redução da maioria penal pode ser um retrocesso para o futuro do Brasil, podendo ser contraproducente, agravando ainda mais a questão da violência e do aliciamento de menores infratores para o mundo do crime. Diante deste contexto, essa reflexão se faz fundamental, pois salienta um problema grave que enfrentamos em nosso dia a dia.

Primeiramente, é interessante comentar que, segundo Silva, Campos e Soares (2018), o deputado Laerte Bessa (PR-DF) enfatiza que a maior parcela da sociedade enxerga a redução da maioria penal no Brasil como a única solução possível para controlar os atos infracionais. Nessa perspectiva, os autores (2018) apontam que, conforme as ideias do deputado, tal solução é resultado da falta de punibilidade referente a estes menores infratores. Mediante tal contexto apresentado, observa-se que, por muitas, vezes nosso sistema penal falha em tomar medidas cabíveis e plausíveis para repreender tais infratores. Porém, reduzir a maioria penal não é o caminho para que medidas de punição sejam aplicadas ou que uma punição mais severa seja imposta contra esses menores infratores.

Seguindo esta linha de raciocínio, de acordo com Sposato (2007), reduzir a maioria penal seria um regresso para o Brasil no que diz respeito à garantia dos

¹ Graduando em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL – MG).
E-mail: pedro.junqueira@sou.unifal-mg.edu.br
OrcID: <https://orcid.org/0009-0002-3354-4904>

² Doutora em Ciências da Linguagem (UNIVÁS) e Docente da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).
E-mail: lidia.pereira@unifal-mg.edu.br
OrcID: <https://orcid.org/0000-0002-1648-966X>

direitos das crianças e dos adolescentes. Além disso, o autor (2007) destaca que a maneira como o Estado olha para estes jovens reflete diretamente no desenvolvimento do país. Sendo assim, entende-se que embora medidas devem ser sim tomadas a fim de penalizar estes menores infratores, as mesmas não devem estar relacionadas com a redução da maioridade penal, mas empregadas com base na imputabilidade.

Dessa maneira, compreende-se que reduzir a maioridade penal e recluir estes jovens em um ambiente onde os mesmos vão estar em constante convívio com criminosos adultos, corrobora com a ideia de que esse menor infrator ter um maior envolvimento com a mentalidade criminosa, se associando a facções e gangues. Além disso, ao incluí-los em presídios contribuirá de maneira substancial para o problema de superlotação que o Brasil enfrenta em seu sistema carcerário. Desse modo, enfatiza-se a premissa de que, ao invés de recuperá-los perante a sociedade de forma livre e digna, através da educação e da consciência, garantindo-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 3º, estaremos deixando-os à mercê da criminalidade.

Em seguida, é digna de nota a obra *Capitães da Areia* do renomado escritor brasileiro Jorge Amado. Tal obra é caracterizada por seus protagonistas serem crianças e adolescentes marginalizados, abandonados e sem perspectivas, formando uma espécie de gangue para que juntos possam enfrentar os desafios diários de morar na rua. Dessarte, a falta de uma estrutura familiar e de uma instrução educacional somada à omissão do Estado para com estes jovens os colocam em uma posição de desvantagem perante a sociedade onde muitos, independente da idade, veem na criminalidade e nos atos ilícitos uma forma de ganhar a vida.

Ainda nessa perspectiva, segundo os dados da Fundação Abrinq; Save the Children (2013), no ano de 2011, dos atos infracionais cometidos por menores infratores, 38,1% se referem a roubos, 26,6% ao tráfico de drogas e 11,4% aos delitos que colocam a vida de terceiros em risco. Dessa forma, fica explícito que reduzir a maioridade penal não terá utilidade substancial se estes jovens continuarem a ser negligenciados tanto pela sociedade como pelo Estado.

Assim, frente a tais apontamentos, este ensaio acadêmico buscou refletir sobre a redução da maioridade penal no Brasil, abordando como a ratificação da mesma pode ser contraproducente. Nesse sentido, diante das considerações realizadas sobre a temática,

conclui-se que a redução da maioria penal no Brasil não é o viés mais adequado a se implementar, uma vez que tal medida não trará benefícios significativos em relação à criminalidade exercida pelos jovens. Em síntese, o ensaio nos leva a refletir que, em contraste a redução da maioria penal, existem outros meios mais eficientes de reduzir a participação dos jovens na criminalidade.

Deste modo, dentre as formas mais eficazes, podemos citar uma observação mais cuidadosa do Estado para com estes menores a fim de garantir uma melhor perspectiva de vida para os mesmos através da inclusão, da educação e da instrução profissional voltada ao ingresso no mercado de trabalho. Outrossim, faz-se necessário apontar para o fato da conscientização sobre a violência e a criminalidade, na medida em que ambas representam manifestações indesejáveis e prejudiciais que permeiam nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

AMADO, Jorge. **Capitães da Areia**. 92ª edição. Rio de Janeiro: Editora Record, 1988.

FUNDAÇÃO ABRINQ; SAVE THE CHILDREN. **Porque dizemos não à redução da maioria penal**. 1. ed. São Paulo: Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente, 2013.

SILVA; CAMPOS; SOARES. Reduzir a maioria penal: solução ou problema? **Revista Científica integrada**. Vol. 3. Ed. 4ª. 2018

SPOSATO, Karyna Batista. **Porque dizer não à redução da idade penal**. UNICEF: 2007.